



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 02

Projeto de Lei do Legislativo nº 09 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação prévia de interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Registro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Registro, o dever de divulgação prévia das interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica que afetem consumidores localizados no território municipal.

Art. 2º A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º A divulgação deverá conter, de forma clara, objetiva e acessível:

- I – a data da interrupção;
- II – o horário previsto para o desligamento;
- III – a previsão de retorno do fornecimento;
- IV – o motivo da interrupção;
- V – as áreas, bairros ou localidades afetadas.

Art. 4º A comunicação deverá ser realizada por meios que assegurem ampla publicidade, incluindo, sempre que possível:

- I – canais oficiais da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica;
- II – site institucional e redes sociais oficiais;
- III – comunicação à Prefeitura Municipal para fins de divulgação em seus meios oficiais;
- IV – outros meios que garantam o acesso da população às informações.

Art. 5º Nos casos de interrupção emergencial, em que não seja possível a comunicação prévia, as informações previstas no art. 3º deverão ser divulgadas no menor prazo possível, assim que identificado o desligamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições e por meio dos órgãos competentes de defesa do consumidor, acompanhar o cumprimento das disposições desta Lei, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 03

Art. 7º Esta Lei não altera contratos de concessão nem regula a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, limitando-se a assegurar o direito à informação do consumidor, nos termos da legislação federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 27 de fevereiro de 2026.


TON ADORNO
UM JEITO DIFERENTE DE FAZER POLÍTICA


SOLIDARIEDADE
REGISTRO - SP

PROTOCOLO N° 1475 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à informação, a transparência e o respeito ao consumidor no Município de Registro.

As interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica impactam diretamente o comércio local, os serviços públicos, as unidades de saúde, os trabalhadores e as famílias. A ausência de comunicação prévia adequada gera prejuízos econômicos e transtornos à população.

A proposta não interfere na concessão do serviço nem altera contratos firmados com a concessionária responsável, limitando-se a disciplinar a forma de comunicação ao consumidor no âmbito do interesse local, em consonância com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e com o Código de Defesa do Consumidor.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece a transparência e assegura previsibilidade aos munícipes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição